



**O Governo aprovou propostas de revisão do Código das Custas Judiciais e do regime de acesso ao Direito e aos Tribunais.**

#### Contactos

António de Macedo Vitorino

[avitorino@macedovitorino.com](mailto:avitorino@macedovitorino.com)

Magda Fernandes

[mfernandes@macedovitorino.com](mailto:mfernandes@macedovitorino.com)

Cláudia Martins

[cmartins@macedovitorino.com](mailto:cmartins@macedovitorino.com)

Eduarda Costa

[ecosta@macedovitorino.com](mailto:ecosta@macedovitorino.com)

Neuza Lopes

[nlopes@macedovitorino.com](mailto:nlopes@macedovitorino.com)

Alexandra Sousa

[asousa@macedovitorino.com](mailto:asousa@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por email dirigido a um dos contactos acima referidos.

#### **“Litigantes em massa” vão pagar o dobro de custas judiciais**

O Conselho de Ministros aprovou duas propostas de lei tendo em vista a revisão do Código das Custas Judiciais (CCJ) e o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais. As propostas apresentadas visam, no essencial, promover a racionalização no acesso ao sistema judicial.

Neste sentido, prevê-se a introdução de uma distinção entre litigantes ocasionais e litigantes frequentes, para efeitos de determinação das taxas de justiça aplicáveis. Assim, quem instaurar, num ano, mais de 200 processos em tribunais portugueses, ficará obrigado ao pagamento do dobro do montante pago pelos litigantes ocasionais, em custas judiciais. Esta medida afectará significativamente as empresas que promovem o contencioso em grande escala (nomeadamente ao nível executivo), obrigando-as no futuro a uma ponderação mais rigorosa da viabilidade económica da propositura de cada acção, assim como à consideração de vias extrajudiciais para a resolução dos seus litígios. Do ponto de vista do utilizador ocasional do sistema de justiça, esta medida, caso se revele eficaz, libertará os tribunais para a resolução das questões jurídicas que suscitar, aumentando a eficiência na realização da justiça.

No que concerne à distribuição das custas entre as partes processuais, a nova proposta estabelece que a parte vencida participará todos os encargos suportados pela parte vencedora até ao limite de uma taxa de justiça. Esta solução consubstancia um recuo do Governo face à intenção inicialmente manifestada de impor à parte vencida o pagamento da totalidade das custas. Ainda assim, a parte vencida no âmbito de um processo judicial poderá vir a pagar o dobro do montante geral fixado para as taxas judiciais, o que constitui um sério estímulo à não propositura de acções cujo fundamento seja duvidoso.

Noutro sentido, o projecto de CCJ isenta as vítimas de acidentes de trabalho ou os trabalhadores vítimas de despedimento do pagamento das taxas judiciais, passando a onerar o Estado e as demais pessoas colectivas públicas com esta obrigação.

A nível do regime do acesso ao Direito e aos Tribunais, densifica-se o conceito de insuficiência económica, sendo elevados os valores de referência do rendimento considerado para efeitos de concessão de protecção jurídica. Este valor de referência será adaptado em função do número de elementos que constituir o agregado familiar.

Finalmente, é de assinalar a eliminação da possibilidade de concessão de apoio judiciário a pessoas colectivas com fins lucrativos e a estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada.

As propostas apresentadas seguirão agora os trâmites legislativos habituais, sendo provável que algumas disposições venham a suscitar a ponderação do Tribunal Constitucional, no sentido de averiguar se limitam ou não, de modo intolerável, os direitos constitucionalmente consagrados de acesso ao Direito e de uma tutela jurisdicional efectiva.

© 2007 Macedo Vitorino & Associados